

Ofício nº 083/2022 – SEMUS

Santo Antônio dos Lopes/MA, 24 de fevereiro de 2022.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA  
MD. Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.



**Assunto:** Necessidade de locação de imóvel para instalações do Centro de Prevenção da Saúde da Mulher de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentamos cordialmente pelo presente, ao tempo em que vimos informar que o Município de Santo Antônio dos Lopes precisa locar um Imóvel nas condições adequadas para funcionamento de um Centro de Prevenção da Saúde da Mulher, para atender as necessidades deste Município. Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Ex.<sup>a</sup> para que seja locado o imóvel localizado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertencas, cujas características se mostram adequadas para utilização do Centro de Prevenção da Saúde da Mulher, de interesse desta administração.

**1. Características do imóvel: Limites e Dimensões:**

Frente: Medindo 8,10m (oito metros e dez centímetros), limitando-se com a Rua do Império; Fundo: Medindo 7,20m (sete metros e vinte centímetros), limitando-se com o Sr. Raimundo Monteiro; Lateral direita: Medindo 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), limitando-se com o Sr. José de Sousa Alves; Lateral esquerda: Medindo 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio Pereira Leal.

2. Tendo em vista a necessidade de instalação provisória do Centro de Prevenção da Saúde da Mulher, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar cada setor que compõe o Centro de Prevenção da Saúde da Mulher, localizado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, desta cidade.
3. É inegável que o Centro de Prevenção da Saúde da Mulher, não pode ser instalado em qualquer lugar do órgão, haja vista que depende de certos fatores: alguns próprios do tipo de atividade da instituição, outros devidos às instalações e situações dos prédios. Independentemente de qual seja, deve-se ocorrer um planejamento para localizá-lo de modo que permita atender rapidamente o fluxo de movimentação das pessoas, ajustando-se as necessidades.
4. Outrossim, outro aspecto essencial para instalação do referido Centro de Prevenção da Saúde da Mulher é a adequação de capacidade volumétrica do ambiente para a finalidade da seção. Assim sendo, no presente caso, a área total do estabelecimento é de 193,55m<sup>2</sup> (Cento e noventa e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), ocupando toda a área do terreno, no qual irá facilitar o espaço, objetivando conseguir melhorar a produtividade, ao mesmo tempo em que se otimiza a gestão de atendimento.
5. Nesta perspectiva, o imóvel objeto de eventual locação para instalação do Centro de Prevenção da Saúde da Mulher está situado na Rua do Império, s/n, Centro, desta cidade, sendo de fácil acesso, e se adequando perfeitamente às necessidades no Centro de Prevenção da Saúde da Mulher para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração.
6. A presente contratação será por meio de dispensa de licitação, no qual está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

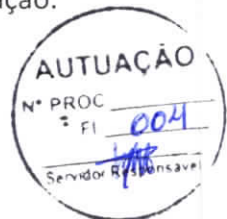
“Art. 24 – É dispensável a licitação:

*X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação*

*e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifo nosso).*

7. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



*Maria Lima da Silva Neres*  
**MARIA LIMA DA SILVA NERES**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Portaria 010/2021 - GPSAL